

CONTRATO N.º 3208/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ANDRE PEREIRA ALVES LANARI 01597863637.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. **MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **ANDRE PEREIRA ALVES LANARI 01597863637**, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.520.480/0001-17, estabelecida Rua da Alvorada, N.º 33, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE PEREIRA ALVES LANARI**, portadora do CPF N.º 015.978.636-37 do RG N.º MG- 10.675.101, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROJETO SOCIOEDUCATIVO, ORA DENONIMADO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOINFANTIL RAFAEL BOTELHO - CASI, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 228/2019, na modalidade Dispensa N.º 036/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROJETO SOCIOEDUCATIVO, ORA DENONIMADO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOINFANTIL RAFAEL BOTELHO - CASI, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente à contratada, por quaisquer meio de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O curso ministrado tem previsão de execução de 04 (quatro) meses, sendo distribuído da seguinte maneira: em 02 (dois) turnos a serem atendidas 04 (quatro) turmas pelas aulas semanais.

5.1.2. Cada turma terá 20 (vinte) alunos, totalizando 80 (oitenta) crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos.

5.1.3. As aulas serão distribuídas em 01 (um) dia da semana, de preferência na terça-feira, no período matutino / vespertino, com total de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos por aula.

5.1.4. Mediante Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

5.1.5. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.6. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.5.

5.1.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente, no último dia útil de cada mês, para a Secretaria Solicitante, na qual fará a conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 3.072,00 (Três Mil e Setenta e Dois Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	39081	Prestação de Serviço por meio de aulas teóricas e práticas, semanal e presencialmente, a serem ministradas na sede do CASI, sendo aplicado conteúdo com ênfase no compartilhamento de conhecimentos, por meio de vivências educacionais, rodas de conversas e abordagem social, tendo como ferramenta as concepções da Educação Empreendedora.	--	SV	1	R\$ 3.072,00	R\$ 3.072,00

		Confecção de um Fanzine (produção de cada educando) de ficções sociais, que será exposto ao público por meio de mostra cultural a ser organizado pela Empresa em parceria com o Centro de Atendimento Socioinfantil Rafael Botelho de Melo, que disponibilizará local para o evento, traslado dos educandos, convites às Autoridades e Sociedade Civil.						
							Total	R\$ 3.072,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, na qual serão mensalmente dividido em 4 pagamentos de R\$ 768,00, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.13.01.08.244.0816.2.384.3390.39 - 576 - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem responsabilidades do Contratada:

9.1.1. Cumprir o respectivo Contrato e suas Cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às Leis, regulamentos e Normas pertinentes ao Contrato e seu objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;

9.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a causar ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

metgueda

- 9.1.4. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.5. Prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- 9.1.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 9.1.7. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Município, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive Servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;
- 9.1.8. Submeter-se à inspeção e fiscalização do Município;
- 9.1.9. Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- 9.1.11. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que indicam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;
- 9.1.13. Executar os serviços no(s) dia(s), local(is) e horário(s) definido(s) pela Secretaria Solicitante;
- 9.1.14. Deslocar até o local da prestação de serviços os profissionais que se façam necessários para atendê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;
- 10.4. Fornecer os recursos multimídia (Datashow, Computador, TV) e materiais de escritório de uso diário (folha sulfite, lápis, borracha, caneta);
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores designados;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em partes, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.1.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 JUN/2019

CONTRATADA:

Andre P. A. Lanari
ANDRE PEREIRA ALVES LANARI 01597863637

CONTRATANTE:

Maria Angélica
MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILLO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42